



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 5/2021/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

Ao senhor

Carlos Ambrósio

Presidente da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA

E-mail: anbima@anbima.com.br; tatiana.itikawa@anbima.com.br

Assunto: Consulta sobre operações de empréstimo de cotas de fundos de investimento imobiliário

C/c: Divisão de Fundos Listados e de Participações - DLIP

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à consulta apresentada por essa associação, na qual nos indaga a respeito da melhor interpretação do disposto no artigo 35, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 472, em especial quanto à possibilidade de realização de operações de empréstimo de cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII") pelos FII em geral.

2. A propósito, na interpretação desta área técnica para o referido dispositivo, entendemos que, dada a recente implantação do mercado de empréstimos de cotas de FII por parte da B3, passou a ser facultado aos FII a realização de tais operações de empréstimo, tanto na ponta doadora quanto tomadora.

3. Como fundamento a essa interpretação, relembramos que o objetivo perseguido pela regulamentação de empréstimos de ativos pelos fundos de investimento é o de que, por meio de um sistema centralizado e autorizado de negociação e liquidação, a CVM possa se assegurar da preservação da normalidade de funcionamento desse e dos mercados subjacentes dos ativos objeto de empréstimo, por meio de controles de natureza prudencial mantidos por terceiro independente e capacitado (no caso, a B3) que assegurem a adequada estabilidade financeira, formação eficiente de

preços e, por consequência, liquidez e transparência efetiva nos negócios. Como disposto, aliás, no comunicado divulgado pela CVM em 3/10/2008 denominado "Comunicado IOSCO: iniciativas que impõem restrições a vendas a descoberto (Short Selling)".

4. Dessa forma, considerando que o sistema administrado pela B3 recentemente lançado, por óbvio, se estende a todas as operações de empréstimo, sejam os fundos emprestadores ou tomadores, não faria sentido, na visão desta área técnica, limitar na regulamentação a possibilidade de empréstimos a apenas uma das pontas. Até pelo contrário, sob a mesma perspectiva acima citada, permitir que investidores tão relevantes do segmento quanto os próprios FII poderia alimentar distorções de demanda e preço, em prejuízo dos princípios perseguidos pela citada regulação.

5. Informamos que essa interpretação pode não refletir, necessariamente, aquela do Colegiado sobre o tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 20/01/2021, às 18:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1180539** e o código CRC **3BEFEDAD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1180539** and the "Código CRC" **3BEFEDAD**.*